

LEI Nº 1048/2010, de 24 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério do Poder Executivo Municipal, com Tabela de vencimentos dos cargos (Anexo II da Lei nº Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei nº 1.027/2009, de 16/12/2009), de acordo com o Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 75 da Lei nº 801/2004, de 09 de novembro de 2004, terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa.

Art. 3º - Fica criada Gratificação para os profissionais do Magistério em efetivo exercício de sua função, desempenhada em unidades escolares municipais, no percentual de 6% (seis por cento), calculada sobre o vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação criada no caput deste artigo não poderá ser usada como base de cálculo para recebimento de qualquer vantagem ou benefício, nem tampouco integrará a remuneração de contribuição para efeito de aposentadoria e pensão, não se incorporando, sob nenhum fundamento e para fim algum ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação a que se refere o Artigo 3º será feito exclusivamente com recursos provenientes do FUNDEB.

§ Único - O pagamento da Gratificação cessará na hipótese de interrupção, suspensão definitiva ou insuficiência dos recursos financeiros de que trata o caput do Artigo 4º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

  
WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2405003/2010


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1048/2010** de 24 de maio de 2010, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO A**  
**QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1 Administrador	ANS-III	R\$ 1.134,62
2 Advogado	ANS-III	R\$ 1.134,62
3 Ag. Administrativo	ADO-III	R\$ 520,00
4 Agente Comunitário de Saúde	ADO-V	R\$ 510,00
5 Agente de Combate às Endemias	ADO-V	R\$ 510,00
6 Agente Desenv. Municipal	ANS-III	R\$ 1.134,62
7 Almoхарife	ADO-III	R\$ 520,00
8 Analista de Sistema	ANS-III	R\$ 1.134,62
9 Apreendedor de Animais	ATA-II	R\$ 510,00
10 Arquiteto	ANS-III	R\$ 1.134,62
11 Assistente Social	ANS-III	R\$ 1.134,62
12 Atendente de Enfermagem	ADO-V	R\$ 510,00
13 Auditor de Trib. Municipais	ANS-III	R\$ 1.134,62
14 Auxiliar de Consultório Dentário	ADO-V	R\$ 510,00
15 Auxiliar de Enfermagem	ADO-IV	R\$ 515,00
16 Auxiliar de Laboratório	ADO-IV	R\$ 515,00
17 Auxiliar de Serviços Gerais	ATA-II	R\$ 510,00
18 Bombeiro Hidráulico	ATA-II	R\$ 510,00
19 Citotécnico	ADO-I	R\$ 620,01
20 Contador	ANS-III	R\$ 1.134,62
21 Cozinheiro	ATA-II	R\$ 510,00
22 Digitador	ADO-II	R\$ 603,68
23 Educador Físico	ANS-III	R\$ 1.134,62
24 Educador Infantil	MAG-IV	R\$ 524,18
25 Eletricista	ATA-II	R\$ 510,00
26 Enfermeiro	ANS-III	R\$ 1.134,62
27 Enfermeiro do P.S.F.	ANS-II	R\$ 2.127,57
28 Engenheiro	ANS-III	R\$ 1.134,62
29 Engenheiro Agrônomo	ANS-III	R\$ 1.134,62
30 Farmacêutico Bioquímico	ANS-III	R\$ 1.134,62
31 Fiscal de Obras	ADO-III	R\$ 520,00
32 Fiscal de Vigilância à Saúde	ADO-III	R\$ 520,00
33 Fisioterapeuta	ANS-III	R\$ 1.134,62
34 Fonoaudiólogo	ANS-III	R\$ 1.134,62
35 Gari	ATA-I	R\$ 515,00
36 Guarda Civil Municipal	ADO-V	R\$ 510,00
37 Marceneiro	ATA-II	R\$ 510,00
38 Médico Anestesiologista	ANS-III	R\$ 1.134,62
39 Médico Auditor	ANS-III	R\$ 1.134,62

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
40 Médico Cardiologista	ANS-III	R\$ 1.134,62
41 Médico Cirurgião	ANS-III	R\$ 1.134,62
42 Médico Cirurgião Gineco-Obstetra	ANS-III	R\$ 1.134,62
43 Médico do P.S.F.	ANS-I	R\$ 4.254,81
44 Médico Generalista	ANS-III	R\$ 1.134,62
45 Médico Pediatra	ANS-III	R\$ 1.134,62
46 Médico Plantonista	ANS-III	R\$ 1.134,62
47 Médico Psiquiatra	ANS-III	R\$ 1.134,62
48 Médico Traumatologista	ANS-III	R\$ 1.134,62
49 Motorista	ATA-I	R\$ 515,00
50 Nutricionista	ANS-III	R\$ 1.134,62
51 Odontólogo	ANS-III	R\$ 1.134,62
52 Odontólogo do P.S.F	ANS-II	R\$ 2.127,57
53 Pedagogo	MAG-I	R\$ 1.201,74
54 Professor Educação Básica I	MAG-III	R\$ 578,16
55 Professor Educação Básica II	MAG-II	R\$ 689,96
56 Psicólogo	ANS-III	R\$ 1.134,62
57 Regente de Ensino	MAG-V	R\$ 510,00
58 Sociólogo	ANS-III	R\$ 1.134,62
59 Técnico em Agropecuária	ADO-I	R\$ 620,01
60 Técnico em Contabilidade	ADO-I	R\$ 620,01
61 Técnico em Edificações	ADO-I	R\$ 620,01
62 Técnico em Enfermagem	ADO-I	R\$ 620,01
63 Técnico em Higiene Dental - THD	ADO-I	R\$ 620,01
64 Técnico em Laboratório	ADO-II	R\$ 603,68
65 Técnico em Radiologia	ADO-II	R\$ 603,68
66 Técnico em Saneamento	ADO-II	R\$ 603,68
67 Técnico em Turismo	ADO-I	R\$ 620,01
68 Telefonista	ADO-V	R\$ 510,00
69 Terapeuta Educacional	ANS-III	R\$ 1.134,62
70 Terapeuta Ocupacional	ANS-III	R\$ 1.134,62
71 Topógrafo	ADO-I	R\$ 620,01
72 Tratorista	ATA-II	R\$ 510,00
73 Veterinário	ANS-III	R\$ 1.134,62

ANEXO II a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei nº 1.027/2009, de 16/12/2009.

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Pedagogo

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1201,74	1225,78	1250,29	1275,30	1300,80	1326,82	1353,36	1380,42	1408,03	1436,19	1464,92	1494,21	1524,10	1554,58	1585,67	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	1393,17	1421,04	1449,46	1478,45	1508,01	1538,17	1568,94	1600,32	1632,32	1664,97	1698,27	1732,23	1766,88	1802,22	1838,26	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
C	1423,64	1452,11	1481,16	1510,78	1540,99	1571,81	1603,25	1635,32	1668,02	1701,38	1735,41	1770,12	1805,52	1841,63	1878,46	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	1415,29	1443,59	1472,46	1501,91	1531,95	1562,59	1593,84	1625,72	1658,23	1691,40	1725,23	1759,73	1794,93	1830,82	1867,44	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - II

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

Professor Educação Básica II

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	689,96	703,76	717,83	732,19	746,83	761,77	777,00	792,54	816,32	832,65	849,30	866,28	883,61	901,28	919,31	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	799,86	815,86	832,18	848,82	865,80	883,11	900,78	918,79	937,17	955,91	975,03	994,53	1014,42	1034,71	1055,40	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
C	927,26	945,81	964,72	984,02	1003,70	1023,77	1044,25	1065,13	1086,44	1108,17	1130,33	1152,94	1175,99	1199,51	1223,50	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	1066,35	1087,68	1109,43	1131,62	1154,25	1177,34	1200,89	1224,90	1249,40	1274,39	1299,88	1325,88	1352,39	1379,44	1407,03	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - III

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

Professor Educação Básica I

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	578,16	589,72	601,51	613,54	625,82	638,33	651,10	664,12	677,40	690,95	704,77	718,87	733,24	747,91	762,87	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Lic. Curta
B	644,22	657,10	670,24	683,65	697,32	711,27	725,49	740,00	754,80	769,90	785,30	801,00	817,02	833,36	850,03	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
C	689,96	703,76	717,83	732,19	746,83	761,77	777,00	792,54	808,39	824,56	841,05	857,87	875,03	892,53	910,38	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	799,86	815,86	832,18	848,82	865,80	883,11	900,78	918,79	937,17	955,91	975,03	994,53	1014,42	1034,71	1055,40	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
E	927,26	945,81	964,72	984,02	1003,70	1023,77	1044,25	1065,13	1086,44	1108,17	1130,33	1152,94	1175,99	1199,51	1223,50	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
F	1066,35	1087,68	1109,43	1131,62	1154,25	1177,34	1200,89	1224,90	1249,40	1274,39	1299,88	1325,88	1352,39	1379,44	1407,03	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

Cont. ANEXO II a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei nº 1.027/2009, de 16/12/2009.

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - III - 40h

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Professor Educação Básica I

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1156,32	1179,45	1203,04	1227,10	1251,64	1276,67	1302,20	1328,25	1354,81	1381,91	1409,55	1437,74	1466,49	1495,82	1525,74	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Lic. Curta
B	1288,44	1314,21	1340,50	1367,31	1394,65	1422,54	1451,00	1480,02	1509,62	1539,81	1570,60	1602,02	1634,06	1666,74	1700,07	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
C	1379,92	1407,52	1435,67	1464,38	1493,67	1523,54	1554,02	1585,10	1616,80	1649,13	1682,12	1715,76	1750,07	1785,08	1820,78	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	1599,74	1631,73	1664,36	1697,65	1731,61	1766,24	1801,56	1837,59	1874,35	1911,83	1950,07	1989,07	2028,85	2069,43	2110,82	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
E	1854,54	1891,63	1929,46	1968,05	2007,41	2047,56	2088,51	2130,28	2172,89	2216,34	2260,67	2305,88	2352,00	2399,04	2447,02	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
F	2132,72	2175,37	2218,88	2263,26	2308,52	2354,69	2401,79	2449,82	2498,82	2548,79	2599,77	2651,77	2704,80	2758,90	2814,08	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	